



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

DO ESTADO DO PARA

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXI — 64.º DA REPÚBLICA — N. 17.083

BELÉM

QUINTA-FEIRA, 31 DE JULHO DE 1952

## GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado.

Em 26/7/52

Peticões:  
— 01186 — Raimundo Valerio de Alencar, motorista, lotado na S. E. F. (efetividade) — Encaminhe-se à D. P.

— 01185 — Jacuim Corrêa da Costa, auxiliar de veterinário, lotado no D. P. de Produção (restituição de montepíos) — Encaminhe-se.

Ofícios:  
— N. 1551, da Secretaria de Saúde Pública (anexo o laudo médico de José Mendes Ferreira Lopes, polícia sanitária — licença-saúde) — Opine a D. P.

— N. 409, do Departamento de Assistência aos Municípios (anexo cópia autêntica do ofício n. 56, da Prefeitura M. de Vigia, sobre continuação das obras de conclusão do prédio destinado a escola rural no bairro Arapiranga, naquela município) — Volte ao D. A. M. para juntar uma cópia do ofício n. 349, enviado à P. M. da Vigia, para melhor elucidacão do assunto.

— N. 373, do Departamento de Assistência aos Municípios (anexo a petição n. 01131, de Alexandre Matias da Silva Santos, contabilista — pagamento de diárias) — Volte à D. P.

— N. 397, do Departamento Estadual de Segurança Pública (proposta de criação de Comissariado no Outeiro, distrito da Vila de Icoaraci) — Sim. Ao Sr. Chefe do Expediente, para preparo do respectivo ato.

— N. 386, do Departamento Estadual de Segurança Pública (anexo as petições de Carlos Sampayo Ribeiro, guarda civil, solicitando contagem de tempo) — A. D. P., para exame e parecer.

Memorandas:  
— N. 52, do G. S. I. J. (informação sóbria exclusão do cidadão Gerônimo Maciel Neri, sinalheiro) — À vista da informação do D. E. S. P., não é possível atender. A falta cometida pelo postulante justificou, plenamente, o seu desligamento da Corporação. A justificativa invocada — à guisa de explicação — não é aceitável. Indefiro.

— N. 79, do G. S. I. J. (pedido de andamento do professor de licença especial de Teodolina Pinheiro, professor no Município de Abaetetuba) — Arquive-se.

Carta:  
— N. 115, de Geminiano Batista do Nascimento (reiterando o pedido sóbria a retirada de uma cerca dentro do terreno de sua propriedade, no lugar Tenoné, distrito da Vila de Icoaraci) — Informe, com urgência, o Senhor Diretor do Expediente sobre o que consta, a respeito, neste Secretaria.

Telegrama:  
— N. 242, de João Neves da Fontoura, ministro das Relações Exteriores (informação do D. E. S. P.) — Responda-se ao telegrama

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

de fls., informando que nada obste a concessão do "exequatur".

Boletim:

N. 169, do Departamento Estadual de Segurança Pública (serviço para o dia 26-7-52) — Ciente. Arquive-se.

Em 28/7/52

Peticão:  
— 042 — Benedito Luiz França (solicitando reintegração no cargo de auxiliar de classificador) — Informe a D. P. se há vaga para a reintegração.

Ofícios:

N. 674, da Assembléia Legislativa (anexo cópia autêntica da petição de Joaquina Guerreiro Santana — aumento da pensão) — Solicito o parecer da S. E. F.

— N. 541, do Departamento de Estradas de Rodagem (anexo Junta n. 183, do Arquivo da S. I. J. — informação sobre Ivo Augusto Soares Moreira) — Junte ao expediente relativo à prisão administrativa.

— N. 94, do Asilo D. Macedo Costa (remessa de demonstração de contas) — A. S. E. F.

— N. 1851, da Secretaria de Educação e Cultura ( nomeação de Alice Justo Vidal para o cargo de professor no Município de Faro) — De acordo. A. S. E. C.

— N. 1921, da Secretaria de Educação e Cultura (proposta de nomeação de Maria Furtado Machado para o cargo de professor no Município de Cametá) — A. D. P.

— N. 1923, da Secretaria de Educação e Cultura ( nomeação de Naires Fernandes Cavalcante para o cargo de professor no Município de Itupiranga) — A. D. P.

— N. 1924, da Secretaria de Educação e Cultura ( nomeação de Aurora de Miranda Faria para o cargo de professor no Grupo Escolar Professor Anaísia) — A. D. P.

— N. 1925, da Secretaria de Educação e Cultura ( nomeação de Joana de Barros Farias para o cargo de professor no Município de Capim) — A. D. P.

— N. 1926, da Secretaria de Educação e Cultura ( nomeação de Adolfinha Franco Teles para o cargo de professor no Município de Carauari) — A. D. P.

— N. 1927, da Secretaria de Educação e Cultura ( nomeação de Ordóñez Castelo Branco Furtado para o cargo de professor no Município de Jóio Coelho) — A. D. P.

— N. 1928, da Secretaria de Educação e Cultura ( nomeação de Noêmio das Neves Cabral para o cargo de professor no grupo escolar de Marambá) — A. D. P.

— N. 1929, da Secretaria de Educação e Cultura ( nomeação de Ribeiro de Souza Cunha para o cargo de professor no Município de Ananindeua) — A. D. P.

— N. 1930, da Secretaria de Educação e Cultura ( nomeação de Cristina Ivone Alves Nakano para

o cargo de professor no Município de Acaraí) — A. D. P.

— N. 1931, da Secretaria de Educação e Cultura ( nomeação de Luiza dos Santos Moura para o cargo de professor no Município de Curralinho) — A. D. P.

— N. 1932, da Secretaria de Educação e Cultura ( nomeação de Militina Vilhena Barbosa para o cargo de professor no Município de Vigia) — A. D. P.

### RENOVAÇÃO

Término de contrato celebrado no dia trinta de abril de mil novecentos e cinquenta e dois, entre o Governo do Estado e o cidadão José Rodrigues Viana.

Aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e dois, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Cel. Milton Lisboa e o cidadão José Rodrigues Viana, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão José Rodrigues Viana, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de 3.ª classe.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois a contar de 29/3/1952.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 37, consignação, "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 398, de 30 de agosto de 1951.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governor do Estado, poderá ser prorrogado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra

com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indemnização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está dentro de solo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, João José de Siqueira Mendes, Inspetor-ajudante, que o subscrevo e assino.

Belém, 30 de abril de 1952.  
(ass) José Rodrigues Viana — Maestro Barros Nascimento — Clovis de Mello Martins do Nascimento — João José de Siqueira Mendes.

### RENOVAÇÃO

Término de contrato celebrado no dia 30 de abril de mil novecentos e cinquenta e dois, entre o Governo do Estado e o cidadão José Veríssimo da Silva, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e dois, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Cel. Milton Lisboa e o cidadão José Veríssimo da Silva, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão José Veríssimo da Silva, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de 3.ª classe.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois a contar de 1951.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 37, consignação, "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 398, de 30 de agosto de 1951.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governor do Estado, poderá ser prorrogado ou reuovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não fo-

## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador:

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS  
DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça:

Dr. DANIEL COELHO DE SOUZA

Secretário de Economia e Finanças:

Dr. STÉLIO DE MENDONÇA MAROJA

Secretário de Saúde Pública:

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Educação e Cultura:

Respondendo pelo expediente

JOSE CAVALCANTE FILHO

Secretário de Obras, Terras e Viação:

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

As Reparações Públicas deverão remeter o extedente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até as 16 horas, exceto aos sábados, quando devem fazê-lo até às 14 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retrabida, nos casos de erros ou omissiones deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e enfeites.

A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, aos sábados, das 8 às 11,30 horas.

Excepcionadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspenso sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade.

IMPRENSA OFICIAL  
DO ESTADO DO PARÁ

## EXPEDIENTE

Rua do Ouvidor, 33 — Telefone 3252

Diretor Geral:

OSSIAN DA SILVEIRA BRITO

Redator-chefe:

Pedro da Silva Santos

## Assinaturas

Belém:

Anual ... ... ... ... 280,00

Semestral ... ... ... ... 140,00

Número avulso ... ... ... 1,00

Número atrazado,

por ano ... ... ... 1,50

que fizeram.

Estados e Municípios:

Anual ... ... ... ... 280,00

Semestral ... ... ... ... 150,00

Exterior:

Anual ... ... ... ... 400,00

Publicidade

por 1 vez ... ... ... 600,00

1 Página contabilidade,

Página, por 1 vez ... 600,00

½ Página, por 1 vez ... 300,00

Centímetros de coluna:

Por vez ... ... ... 6,00

— Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação solicitamos aos senhores clientes dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

— O custo de cada exemplar, atrazado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

rem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sélo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas abaixo e por mim, João José de Siqueira Mendes, Inspetor-ajudante, que o subscrevo e assino.

Belém, 30 de abril de 1952.  
(aa) José Veríssimo da Silva — Raimundo Pinho Albuquerque — Clodoaldo Martins Nascimento — João José Siqueira Mendes.

## RENOVAÇÃO

Término de contrato celebrado no dia trinta de abril de mil novecentos e cinquenta e dois, entre o Governo do Estado e o cidadão Barriete Cardoso de Aragão, para os serviços de Guarda Civil de terceira Classe.

Aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e dois, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Cel. Milton Lisboa e o cidadão Barriete Cardoso de Aragão, atestaram o seguinte:

Claúsula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Barriete Cardoso de Aragão, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de 3.ª classe.

Claúsula segunda — O contratado elega a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fórum será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Claúsula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00).

Claúsula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois.

Claúsula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 50, consignação, "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 398, de 30 de agosto de 1951.

Claúsula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e ressignando a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato.

Claúsula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00).

Claúsula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois a contar de 26/3/1952.

Claúsula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 37, consignação, "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 398, de 30 de agosto de 1951.

Claúsula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e ressignando a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato.

Claúsula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 37, consignação, "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 398, de 30 de agosto de 1951.

Claúsula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 37, consignação, "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 398, de 30 de agosto de 1951.

Claúsula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 37, consignação, "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 398, de 30 de agosto de 1951.

Claúsula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 37, consignação, "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 398, de 30 de agosto de 1951.

Claúsula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 37, consignação, "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 398, de 30 de agosto de 1951.

Claúsula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 37, consignação, "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 398, de 30 de agosto de 1951.

Claúsula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 37, consignação, "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 398, de 30 de agosto de 1951.

Claúsula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 37, consignação, "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 398, de 30 de agosto de 1951.

Claúsula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 37, consignação, "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 398, de 30 de agosto de 1951.

Claúsula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 37, consignação, "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 398, de 30 de agosto de 1951.

Claúsula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 37, consignação, "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 398, de 30 de agosto de 1951.

Claúsula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 37, consignação, "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 398, de 30 de agosto de 1951.

Claúsula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 37, consignação, "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 398, de 30 de agosto de 1951.

Claúsula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 37, consignação, "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 398, de 30 de agosto de 1951.

Claúsula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 37, consignação, "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 398, de 30 de agosto de 1951.

Claúsula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 37, consignação, "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 398, de 30 de agosto de 1951.

Claúsula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 37, consignação, "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 398, de 30 de agosto de 1951.

Claúsula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 37, consignação, "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 398, de 30 de agosto de 1951.

Claúsula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 37, consignação, "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 398, de 30 de agosto de 1951.

Claúsula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 37, consignação, "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 398, de 30 de agosto de 1951.

Claúsula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 37, consignação, "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 398, de 30 de agosto de 1951.

Claúsula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 37, consignação, "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 398, de 30 de agosto de 1951.

Claúsula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 37, consignação, "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 398, de 30 de agosto de 1951.

Claúsula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 37, consignação, "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 398, de 30 de agosto de 1951.

Claúsula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 37, consignação, "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 398, de 30 de agosto de 1951.

Claúsula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 37, consignação, "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 398, de 30 de agosto de 1951.

Claúsula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 37, consignação, "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 398, de 30 de agosto de 1951.

Claúsula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 37, consignação, "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 398, de 30 de agosto de 1951.

Claúsula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 37, consignação, "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 398, de 30 de agosto de 1951.

Claúsula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 37, consignação, "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 398, de 30 de agosto de 1951.

Claúsula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 37, consignação, "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 398, de 30 de agosto de 1951.

Claúsula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 37, consignação, "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 398, de 30 de agosto de 1951.

Claúsula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula ter

questões que se suscitem na execução deste contrato.

**Cláusula terceira** — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00).

**Cláusula quarta** — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois a contar de 20/7/1951.

**Cláusula quinta** — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 37, consignação, "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 398, de 30 de agosto de 1952.

**Cláusula sexta** — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Belém, 1.º de maio de 1952.

(aa) Cel. Milton Lisbôa — José dos Santos Pereira — Wladimir de Sousa Pereira — Jaime Cruz Santos.

**Término de contrato celebrado no Departamento Estadual de Segurança Pública do Estado do Pará, entre o Governo do Estado e Manoel Corrêa Lima para os serviços de Sinalleiro da Delegacia Estadual de Trânsito.**

Aos vinte e dois dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e dois, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Cel. Milton Lisbôa e Manoel Corrêa Lima, acordaram o seguinte:

**Cláusula primeira** — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Manoel Corrêa Lima, parauense, casado, de 26 anos de idade, daí por diante denominado contratado, para os serviços de Sinalleiro da Delegacia Estadual de Trânsito.

Aos onze dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e dois, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Cel. Milton Lisbôa e Manoel Corrêa Lima, acordaram o seguinte:

**Cláusula segunda** — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fórum será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

**Cláusula terceira** — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00).

**Cláusula quarta** — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois.

**Cláusula quinta** — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 42, consignação, "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 398, de 30 de agosto de 1951.

**Cláusula sexta** — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Belém, 22 de abril de 1952.

(aa) Cel. Milton Lisbôa — Manoel dos Santos Raiol — Silvino Alvaro da Silva — Sebastião Henrique Virgolino.

**Término de contrato celebrado no Departamento Estadual de Segurança Pública do Estado do Pará, entre o Governo do Estado e Manoel Pedro da Silveira Braz para os serviços de Sinalleiro da Delegacia Estadual de Trânsito.**

Aos vinte e dois dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e dois, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Cel. Milton Lisbôa e Manoel Pedro da Silveira Braz, acordaram o seguinte:

**Cláusula primeira** — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Manoel Pedro da Silveira Braz, paraense, solteiro, de 26 anos de idade, daí por diante denominado contratado, para os serviços de Sinalleiro da Delegacia Estadual de Trânsito do Departamento Estadual de Segurança Pública.

**Cláusula segunda** — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fórum será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

**Cláusula terceira** — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00).

**Cláusula quarta** — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois.

**Cláusula quinta** — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 42, consignação, "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 398, de 30 de agosto de 1951.

**Cláusula sexta** — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Belém, 22 de abril de 1952.

(aa) Cel. Milton Lisbôa — Manoel dos Santos Raiol — Silvino Alvaro da Silva — Sebastião Henrique Virgolino.

**Término de contrato celebrado no Departamento Estadual de Segurança Pública do Estado do Pará, entre o Governo do Estado e Wladimir de Sousa Pauxis para os serviços de Sinalleiro da Delegacia Estadual de Trânsito.**

Aos vinte e dois dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e dois, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Cel. Milton Lisbôa e Wladimir de Sousa Pauxis, acordaram o seguinte:

**Cláusula primeira** — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00).

**Cláusula segunda** — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois.

**Cláusula terceira** — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 42, consignação, "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 398, de 30 de agosto de 1951.

**Cláusula quarta** — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

**Cláusula quinta** — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 42, consignação, "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 398, de 30 de agosto de 1951.

**Cláusula sexta** — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Belém, 22 de abril de 1952.

(aa) Cel. Milton Lisbôa — Manoel dos Santos Raiol — Silvino Alvaro da Silva — Sebastião Henrique Virgolino.

**Término de contrato celebrado no Departamento Estadual de Segurança Pública do Estado do Pará, entre o Governo do Estado e Wladimir de Sousa Pauxis para os serviços de Sinalleiro da Delegacia Estadual de Trânsito.**

Aos vinte e dois dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e dois, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Cel. Milton Lisbôa e Wladimir de Sousa Pauxis, acordaram o seguinte:

**Cláusula primeira** — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Wladimir de Sousa Pauxis, parauense, casado, de 31 anos de idade, daí por diante denominado contratado, para os serviços de Sinalleiro da Delegacia Estadual de Trânsito do Departamento Estadual de Segurança Pública.

**Cláusula segunda** — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fórum será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

**Cláusula terceira** — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de setecentos cruzeiros (Cr\$ 700,00).

**Cláusula quarta** — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois.

**Cláusula quinta** — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 42, consignação, "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 398, de 30 de agosto de 1951.

**Cláusula sexta** — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador

do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindindo a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indemnização ou reclamação ou extra-judicial. O presente está isento do selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achação conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Edgar de S. Corrêa, e o subscrevo e assino.

Belém, 22 de abril de 1952.  
— Cel. Milton Lisboa —  
Wladimir de Sousa Pauxis —  
Jaime Cruz Santos — Manoel Pereira.

## SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

### GABINETE DO SECRE TÁRIO

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE JULHO DE 1952

Despachos preferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado.

Vicente Soárez Moreira Filho — Restitui-se à Secretaria de Interior e Justiça opinando esta Secretaria de Estado pela concessão de um auxílio de Cr\$ 300,00 (quinhentos cruzeiros), para pagamento de uma só vez, visto lhe pertencer a atribuição de pensões auxílios mensais e permanentes é da competência exclusiva da Assembleia Legislativa.

Ministério da Agricultura — Ao Sr. Gobernador, com o parecer desta Secretaria de Estado favorável à imediata organização da Sub-Comissão Regional de Política Agrária, de acordo com a sugestão do Exmo. Sr. Ministro da Agricultura, para o que se faz mister;

a) a atribuição da presidência da citada Sub-Comissão ao diretor geral do Departamento de Produção; b) designação do Dr. Alarico Barata, procurador fiscal da Fazenda, para representante desta Secretaria e do Sr. Orion Klautau, do Departamento de Estatística; c) convite aos demais membros, mencionado no art. 3.º da Resolução n. 4 da Comissão Nacional; d) instalação da Sub-Comissão sob a presidência de V. Excia., para maior realce do ato e para demonstração do apoio que o Executivo Estadual empresta aos esforços tendentes a organizar e desenvolver a economia rural.

Matadouro do Maguari — Encaminhe-se ao Exmo. Sr. Gobernador, com o parecer desta Secretaria pelo atendimento da solicitação.

Manoel Lopes de Oliveira — Restitui-se ao Dr. Secretário de Interior e Justiça, com a informação de que o postulante será beneficiado pelo aumento de vencimentos que a Assembleia Legislativa vem de atribuir aos funcionários do Estado, inclusive aposentados e reformados, por iniciativa do Executivo. Destarte, não parece a esta Secretaria de Estado subsistirem motivos para considerar em forma excepcional o pedido em exame, tanto mais que o postulante, na vantagem a que fazia jus por sua participação na ruta de Canudos.

Secretaria de Saúde Pública — A D. D., para atender à conta da dotação competente.

Secretaria de Saúde Pública — A Divisão de Material, com a determinação desta Secretaria de suspensão de aquisição do material em referência no atual fornecedor, em face da má qualidade do produto, conforme se depreende das reiteradas reclamações da Secretaria de Saúde.

Francisco Afonso Saraiva de Melo Sobrinho e Maria Helena Miranda — Ao Sr. Chefe de Expediente, para anexar aos expedientes de origem.

Antônio Ramos de Araújo Alves — Defiro o pedido, que tem apoio na legislação vigente. A D. D., para promover oportunamente a restituição.

Brasiliiano de Miranda — Encaminhe-se à Secretaria de Interior e Justiça.

— Sueli Santos — Ao Sr. Chefe de Expediente, para convidar a solicitante a comparecer a esta Secretaria de Estado.

Emírcencia Gomes da Paixão — Defiro o pedido, em face do parecer retro. A D. D., para promover oportunamente a restituição.

— Herminia Belo Pinto Veiga — A D. D., para dizer com urgência.

— Georgina Diniz — A Divisão de Contabilidade, para informar sobre o adiantamento.

— Dohns Broda & Cia. — Defiro o pedido. A D. D., para promover oportunamente o pagamento.

— José Vicente Soares — Ao Sr. Gobernador, com o parecer desta Secretaria favorável à atribuição de uma gratificação de quinhentos cruzeiros visto não haver dispositivo legal fixando a remuneração devida ao postulante.

— Edgar Pinheiro Porto — Defiro o pedido, para autorizar o pagamento por conta do crédito do requerente, inscrito em "Exercícios Findos".

— Departamento de Produção — À Procuradoria Fiscal, para os devidos fins.

— Divisão do Material — A Divisão do Material para atender às requisições, visto não constar que os materiais já tenham sido adquiridos. Quanto à dotação esta Secretaria já tomou as providências para necessária suplementação.

— Olegário Silva Filho — Ao Sr. Chefe de Expediente, para informar se o processo de infração já ingressou nesta Secretaria de Estado.

— Paráco Rio Gurupatuba — A Procuradoria Fiscal, com o pedido de informação sobre o motor penhorado no executivo fiscal contra a firma Garés & Cia.

— Antônio Pereira, Prefeito de Recife — Ao Sr. Gobernador, com o parecer desta Secretaria no sentido de que se informe a impossibilidade de atender em virtude de inexistência de dotação própria.

— Coletoria de Rendas de Ananindeua — Ao Sr. Chefe de Expediente para oficiar à Coletoria de Ananindeua o pagamento das contribuições em atraso.

### DIVISÃO DE DESPESA TESOURARIA

SALDO do dia 29 de julho de 952 2.445.844,30  
Renda do dia 30 de julho de 952 585.987,30

SOMA ..... 3.031.811,60

Pagamentos e efetuados no dia 30/7/952 ..... 750.030,00

SALDO para o dia 31/7/952 ..... 2.281.781,60

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO  
Em dinheiro ..... 1.861.683,50  
Em documentos ..... 420.098,10

TOTAL ..... 2.281.781,60

Belém (Pará), 30 de julho de 1952.  
Visto: João Bentes, diretor da Div. de Despesa

Eusebio Cardoso, pelo tesoureiro

### PAGAMENTOS

Pagamento para o dia 31 de julho de 1952

A Divisão de Despesa da S. E. F., pagará na data acima, das 8 às 11 horas da manhã:

Fornecedores:

Afonso Ramos & Cia., A. M. Fidalgo & Cia., Africana Tecidos S.A., A. Monteiro da Silva & Cia. Ltda., A. Química Bayer & Cia. Ltda., Borges Quaresma Ltda., Agostinho Araújo, A. Peres & Cia., A. Lobato, Mesquita & Cia., Corrêa Costa & Cia., C. M. Rocha & Irmão, Castro & Cia., Carvalho Leite, Cooperativa de Indústria Pecuária do Pará, Bastos & Cia., Departamento Municipal da Fórum e Luz de Belém, Departamento dos Correios e Telégrafos, Ernesto Leitão, Empreesa de Navegação Aquidaban Ltda., Empreesa de Transporte Aeroviário do Brasil S.A., Estrada de Ferro de Bragança, Ernesto Faria & Irmão Ltda., F. Valério & Cia., Fábrica União Indústria e Comér-

cio S.A., F. Moacir Ferreira & Cia., Ferreira d'Oliveira & Sobrinho, Grandes Hoteis S.A., Hotel Central, Hotel Suíço Ltda., Imprensa Oficial, Indústria Martins Jorge S.A., Importadora de Ferragens S.A. (A. Ancora), Instituto Lauro Sodré, Loide Brasileiro, Leite & Cia., M. Cardoso & Cia., Manoel P. da Silva, Moinho Paulistano Ltda., Nicolau Conte & Cia., Norberto Lavareda, Oliveira Simões & Cia., Pian Farmacêutica e Comércio do Brasil Ltda., Pará Telefones Cia. Ltda., Pires da Costa & Cia., R. Pereira, Ribeiro & Imbiriba Ltda., SNAPP, Santa Casa de Misericórdia do Pará, Saunders Cia. Ltda., Silva Santos & Cia. Ltda., Shell Mex do Brasil Ltda., Western Telegraph Comp. Ltda., Tecnográfica S.A., Vitor C. Portela, Vieira & Martins, Sebastião Amâncio Pedreira e Valdomiro Melo e Silva.

Dívida Pública:  
Simão Gomes.

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

**SENTENCIA**: Refere-se aos autos de medição e demarcação das terras denominadas "Concelhão" pertencentes a Manoel O. da Silva.

Considerando que o presente processo de medição e demarcação feita pelo agrimensor Claudio Belém de Nazaré, correu os trâmites legais;

Considerando que os pareceres dos Srs. Dr. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria são favoráveis a sua aprovação.

Considerando tudo o mais que os autos consta.

Resolvo deferir o presente processo de medição e demarcação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e vá ao Serviço de Terras para os ulteiros de direito.

S. O. T. V., 25 de julho de 1952.

Claudio Lins de Vasconcelos Chaves  
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

### GABINETE DO SECRE TÁRIO

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE JULHO DE 1952

Despachos preferidos pelo encarregado do expediente:

Peticões:

1693 — Genuinino Leite de Melo, requerendo, por compra, ao Estado, um lote de terras devolutas no Município de Alenquer — De acordo ao S. C. R.

1703 — Sadão Hasegama, requerendo, por compra, ao Estado, um lote de terras devolutas no Município de Ananindeua — Indeferido por não convir aos interesses do Estado e para proteção dos mananciais do Utinga.

1726 — Brasil Extrativa S.A., apresentando para efeito de pagamento, a fatura 29.589 no valor de Crs 2.026,00 — Encaminhe-se a S. E. F.

1768 — Brasilino Apulo do Amaral, tripulante da lancha "Antonina", solicitando férias regulamentares — De acordo ao S. N. E. para atender e arquivar.

1800 — Matadouro do Maguari, sobre obras naquele Matadouro — Ao Chefe do Expediente, Aguardar seja dada suplementação de verbas.

1801 — Francisco Afonso Saraiva de Melo Sobrinho e Maria Helena Miranda — Ao Sr. Chefe de Expediente, para anexar aos expedientes de origem.

1802 — Antônio Ramos de Araújo Alves — Defiro o pedido, que tem apoio na legislação vigente. A D. D., para promover oportunamente a restituição.

1803 — Brasiliiano de Miranda — Encaminhe-se à Secretaria de Interior e Justiça.

1804 — Matadouro do Maguari, sobre obras naquele Matadouro — Ao Chefe do Expediente, Aguardar seja dada suplementação de verbas.

1805 — Matadouro do Maguari, sobre obras naquele Matadouro — Ao Chefe do Expediente, Aguardar seja dada suplementação de verbas.

1806 — Matadouro do Maguari, sobre obras naquele Matadouro — Ao Chefe do Expediente, Aguardar seja dada suplementação de verbas.

1807 — Matadouro do Maguari, sobre obras naquele Matadouro — Ao Chefe do Expediente, Aguardar seja dada suplementação de verbas.

1808 — Matadouro do Maguari, sobre obras naquele Matadouro — Ao Chefe do Expediente, Aguardar seja dada suplementação de verbas.

1809 — Matadouro do Maguari, sobre obras naquele Matadouro — Ao Chefe do Expediente, Aguardar seja dada suplementação de verbas.

1810 — Matadouro do Maguari, sobre obras naquele Matadouro — Ao Chefe do Expediente, Aguardar seja dada suplementação de verbas.

1811 — Matadouro do Maguari, sobre obras naquele Matadouro — Ao Chefe do Expediente, Aguardar seja dada suplementação de verbas.

1812 — Matadouro do Maguari, sobre obras naquele Matadouro — Ao Chefe do Expediente, Aguardar seja dada suplementação de verbas.

1813 — Matadouro do Maguari, sobre obras naquele Matadouro — Ao Chefe do Expediente, Aguardar seja dada suplementação de verbas.

1814 — Matadouro do Maguari, sobre obras naquele Matadouro — Ao Chefe do Expediente, Aguardar seja dada suplementação de verbas.

1815 — Matadouro do Maguari, sobre obras naquele Matadouro — Ao Chefe do Expediente, Aguardar seja dada suplementação de verbas.

1816 — Matadouro do Maguari, sobre obras naquele Matadouro — Ao Chefe do Expediente, Aguardar seja dada suplementação de verbas.

1817 — Matadouro do Maguari, sobre obras naquele Matadouro — Ao Chefe do Expediente, Aguardar seja dada suplementação de verbas.

1818 — Matadouro do Maguari, sobre obras naquele Matadouro — Ao Chefe do Expediente, Aguardar seja dada suplementação de verbas.

1819 — Matadouro do Maguari, sobre obras naquele Matadouro — Ao Chefe do Expediente, Aguardar seja dada suplementação de verbas.

1820 — Matadouro do Maguari, sobre obras naquele Matadouro — Ao Chefe do Expediente, Aguardar seja dada suplementação de verbas.

1821 — Matadouro do Maguari, sobre obras naquele Matadouro — Ao Chefe do Expediente, Aguardar seja dada suplementação de verbas.

1822 — Matadouro do Maguari, sobre obras naquele Matadouro — Ao Chefe do Expediente, Aguardar seja dada suplementação de verbas.

1823 — Matadouro do Maguari, sobre obras naquele Matadouro — Ao Chefe do Expediente, Aguardar seja dada suplementação de verbas.

1824 — Matadouro do Maguari, sobre obras naquele Matadouro — Ao Chefe do Expediente, Aguardar seja dada suplementação de verbas.

1825 — Matadouro do Maguari, sobre obras naquele Matadouro — Ao Chefe do Expediente, Aguardar seja dada suplementação de verbas.

1826 — Matadouro do Maguari, sobre obras naquele Matadouro — Ao Chefe do Expediente, Aguardar seja dada suplementação de verbas.

1827 — Matadouro do Maguari, sobre obras naquele Matadouro — Ao Chefe do Expediente, Aguardar seja dada suplementação de verbas.

1828 — Matadouro do Maguari, sobre obras naquele Matadouro — Ao Chefe do Expediente, Aguardar seja dada suplementação de verbas.

1829 — Matadouro do Maguari, sobre obras naquele Matadouro — Ao Chefe do Expediente, Aguardar seja dada suplementação de verbas.

1830 — Matadouro do Maguari, sobre obras naquele Matadouro — Ao Chefe do Expediente, Aguardar seja dada suplementação de verbas.

1831 — Matadouro do Maguari, sobre obras naquele Matadouro — Ao Chefe do Expediente, Aguardar seja dada suplementação de verbas.

1832 — Matadouro do Maguari, sobre obras naquele Matadouro — Ao Chefe do Expediente, Aguardar seja dada suplementação de verbas.

1833 — Matadouro do Maguari, sobre obras naquele Matadouro — Ao Chefe do Expediente, Aguardar seja dada suplementação de verbas.

1834 — Matadouro do Maguari, sobre obras naquele Matadouro — Ao Chefe do Expediente, Aguardar seja dada suplementação de verbas.

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Término de contrato celebrado na Secretaria de Saúde Pública, entre o Governo do Estado e Adolfo Agostini Gomes, para desempenhar as funções de Enfermeiro nos Distritos Sanitários do Interior.

Ao 1º dia de mês de julho de mil novecentos e cinquenta e dois, presentes no Gabinete do Sr. Dr. Aníbal da Silva Marques, Secretário de Saúde Pública, e Adolfo Agostini Gomes, acordaram o seguinte:

**Cláusula primeira** — O Governo do Estado do Pará resolve contratar Adolfo Agostini Gomes, daqui por diante denominado contratado para os serviços de Enfermeiro com exercício nos Distritos Sanitários do Interior.

**Cláusula segunda** — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

**Cláusula terceira** — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de seiscentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 600,00).

**Cláusula quarta** — A duração do presente contrato será até o dia 31 de dezembro de 1952.

**Cláusula quinta** — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira correrá no atual exercício à conta

da Tabela n. 83, verba dos Distritos Sanitários do Interior.

**Cláusula sexta** — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governor do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governo do Estado, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente contrato está isento de sélo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Eunice dos Santos Guimarães, funcionária desta Secretaria de Saúde Pública, que o escreveu.

Belém, 1º de junho de 1952.  
(aa) Dr. Aníbal da Silva Marques — Adolfo Agostini Gomes

— Cesar Nunes dos Santos — Maria Alda Fonseca — Eunice dos Santos Guimarães.

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Término de contrato celebrado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, entre o Governo do Estado e Milton Campelo, para os serviços de limpeza.

Ao primeiro dia do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e dois, presentes no Gabinete do Secretário de Estado de Educação e Cultura, Sr. Dr. José Sampaio De Campos Ribeiro e Milton Campelo, acordaram o seguinte:

**Cláusula primeira** — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Milton Campelo, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de limpeza e distribuição da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

**Cláusula segunda** — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

**Cláusula terceira** — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00).

**Cláusula quarta** — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois.

**Cláusula quinta** — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, cor-

reia, no atual exercício, à conta da Tabela n. 50, consignação, "Pessoal Variável", constando do Decreto-lei n. 398, de 30 de agosto de 1951.

**Cláusula sexta** — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governor do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente contrato está isento de sélo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Maria de Lourdes Moreira, que o subscrevo e assino.

Belém, 1º de abril de 1952.  
(aa) Dr. José Sampaio De Campos Ribeiro — Milton Campelo — Elza Pedrosa — Maria Luzia Rodrigues.

## EDITAIS

### ADMINISTRATIVOS

#### SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

##### Chamamento

Pelo presente edital fica notificada Dona Guiomar Martins Barbosa, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão B, do Quadro Único, lotada na escola do lugar "São Raimundo", no Município de Nova Timboteua, para

dentro do prazo de vinte (20) dias, reassumir o exercício de suas funções na referida escola, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação, ser proposta a sua demissão, nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

Eu, Maria de Lourdes Moreira,

oficial administrativo, padrão N, exercício de seu cargo no grupo escolar de Pará, onde é lotada, sob pena de, findo o referido prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação, ser proposta sua demissão, nos termos do Decreto n. 3.902, de 28-10-41 (E. F. P. E.). Eu, Maria de Lourdes Moreira, respondendo pela Chefia de Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, autuei o presente edital, extraído do mesmo cópia para ser publicado no DIARIO OFICIAL, em 30 de maio de 1952. — (a) José Cavalcante Filho, respondendo pelo expediente da Secretaria.

(Dias 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30 e 31/7)

Pelo presente edital fica notificada D. Letícia Maria Consentani Guimaraes, ocupante do cargo de professor de 2.ª entrância — padrão E, para, dentro do prazo de vinte (20) dias, a contar da data da primeira publicação deste, no DIARIO OFICIAL, reassumir oe 18/8/952).

## EDITAIS ANÚNCIOS

#### BANCO COMERCIAL DO PARÁ, S/A.

##### Subscrição de ações

A Diretoria do Banco Commercial do Pará, S/A., convida os subscritores de ações do au-

mento de capital a comparecerem à sede social à Rua 15 de Novembro n. 131, durante as horas de expediente.

(Ext.—Dias 27, 29 e 31/7)

#### BANCO MOREIRA GOMES S/A.

#### ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA A 21 DE JULHO DE 1952

As 17 horas do dia 21 de julho de 1952, reunido na sede social, à Rua 15 de Novembro ns. 86/90, número legal de acionistas para que a reunião de Assembléia Geral se realize dentro das normas exigidas pela nova lei das Sociedades por Ações (Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940), o Sr. Presidente convida para secretariá-lo os acionistas Srs. José Manoel Marques Ortins de Bettencourt e Firmino Gomes Pereira da Silva. Dando início aos trabalhos e como não houvesse expediente a despachar nem ata anterior a ser lida, o Sr. Presidente manda proceder à leitura dos anúncios da convocação, publicados no DIARIO OFICIAL do Estado do Pará, nos dias 12, 16 e 20 de julho de 1952, e na "Folha do Norte", nos dias 12, 16 e 21 do mesmo mês e ano, que aqui se transcrevem: "Banco Moreira Gomes S/A. — Assembléia Geral Extraordinária — Aumento de capital — Pelo presente, convidamos os Srs. Acionistas do Banco Moreira Gomes S/A. para a Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 21 do corrente mês, na sede do Banco, às 17 horas, para se resolver sobre o aumento de capital, bem como a alteração dos nossos estatutos na parte referente a capital e outras que se tornem necessárias."

Entrando na ordem do dia, o Sr. Presidente informa que tendo sido a Assembléia Geral convocada pela Diretoria, convidava o seu Presidente a justificar aquela convocação, o que este faz pelo modo abaixo:

"Srs. Acionistas:

A Diretoria do Banco Moreira Gomes S/A., tendo em vista o desenvolvimento de seus negócios, que dia a dia mais se vem acentuando, e verificando que os Fundos de Reserva do Banco atingem, no momento, a Cr\$ 9.842.809,00, tomou a resolução de propor à digna Assembléia o aumento do seu capital de dez para quinze milhões de cruzeiros, retirando, para tanto, cinco milhões de cruzeiros dos referidos Fundos de Reserva, ficando, ainda, um saldo de Cr\$ 4.842.809,00, representado no Fundo de Reserva Legal — Cr\$ 2.000.000,00, e Fundo de Previsão — Cr\$ 2.842.809,00. Com este aumento de capital e ainda com as novas modalidades de serviços que esta Diretoria pensa imprimir ao nosso Banco, tudo no sentido de

melhor e mais amplamente poderem os nossos clientes e quantos nos honram com a sua preferência e confiança ser atendidos num grau mais elevado de suas transações com o nosso Banco.

Deste modo, espera esta Diretoria que a digna Assembléia, tendo em consideração os intuitos que levaram esta Diretoria a propor-lhe o aumento de capital do Banco pela forma acima, lhe dê a sua aprovação.

Pará, 19 de julho de 1952.

(aa) Adalberto Mendonça Marques  
Antônio José Cerqueira Dantas  
Firmino Ferreira de Mattos  
Antônio Maria da Silva".

O relator do Conselho Fiscal ié a seguir o seu parecer, que vai abaixo transcrito:

"Srs. Acionistas :

O Conselho Fiscal do Banco Moreira Gomes S/A., reunido hoje para dar parecer sobre uma proposta de aumento de capital que a sua Diretoria vai propor à digna Assembléia Geral a 21 do corrente, vem informar os Srs. Acionistas que examinou a referida proposta e que a mesma lhe mereceu plena aprovação, visto que os intuitos da Diretoria estão plenamente justificados: os de um maior vulto de negócios e aumentar quanto possível a sua assistência à sua clientela e a quantos procurem utilizar-se dos seus serviços bancários.

Pará, 19 de julho de 1952.

(aa) Clementino de Almeida Lisbôa  
Antero de Magalhães Ribeiro  
José Emílio Leal Martins"

Lidos as propostas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal, o Sr. Presidente dá a palavra a algum dos acionistas que se queira manifestar sobre o aumento de capital proposto e como nenhum se manifestasse, submeteu à aprovação a proposta da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal, que tiveram aprovação unânime.

Entrando na segunda parte dos trabalhos, o Sr. Presidente diz da necessidade da alteração da lei estatutária do Banco, não só na parte que diz respeito ao aumento de capital, como ainda onde se julgar de necessidade e para tanto o Sr. Presidente propõe que seja indicada uma comissão para estudar as alterações a fazer. Para esta comissão foram indicados os acionistas Srs. José Manoel Marques Ortins de Bettencourt, Firmino Gomes Pereira da Silva e Alvaro José de Moura, os quais, aceitando a indicação, ficaram de apresentar na próxima Assembléia os seus trabalhos a respeito.

Estando terminados os trabalhos da convocação, o Sr. Presidente indaga dos presentes se desejam tratar de algum assunto de interesse social e como nenhum se manifestasse, deu por encerrados os trabalhos, mandando que se transcrevesse nesta ata o nome dos acionistas que assinaram o "Livro de Presença" e o número de ações que cada um possui.

**Nomes**  
Adalberto Mendonça Marques, brasileiro, residente à Av. G. Bittecourt n. 10 ..... 2.500  
Isabel Mendonça Marques Ortins de Bettencourt, representada por seu filho José Manoel Marques Ortins de Bettencourt, brasileira .....  
Antônio José Cerqueira Dantas, brasileiro, residente à Av. P. Eufônio n. 691 .....  
Firmino Ferreira de Mattos, português, residente à Trav. R. Barbosa n. 744 .....  
Antônio Maria da Silva, brasileiro, residente à Av. 16 de Novembro n. 314 .....  
Alvaro Coelho de Sousa, brasileiro, residente à Av. Nazaré n. 98 .....  
Alvaro José de Moura, brasileiro, residente à Praça Amazônas n. 36 .....  
Firmino Gomes Pereira da Silva, brasileiro, residente à Rua Veiga Cabral n. 610 ..... 10  
10

|  |    |
|--|----|
| Manoel Pereira Feio Ervedosa, brasileiro, residente à Rua 28 de Setembro n. 538 .....          | 10 |
| Antônio de Castro Marques, brasileiro, residente à Trav. D. Pedro n. 512 .....                 | 4  |
| Mário Fernandes Pastor, brasileiro, residente à Rua O' de Almeida n. 542 .....                 | 4  |
| Vicente Izidoro de Almeida Lima, brasileiro, residente à Rua Silva Gato n. 50 .....            | 4  |
| José Manoel Marques Ortins de Bettencourt, português, residente à Trav. 3 de Maio n. 317 ..... | 1  |

Todos os presentes aguardaram a lavratura da presente ata, que depois de lida e aprovada foi assinada pelos componentes da Mesa e por todos os presentes.

Pará, 21 de julho de 1952.

#### Mesa da Assembléia Geral

(aa) Adalberto de Mendonça Marques—Presidente  
José Manoel Marques Ortins de Bettencourt—Sec.  
Firmino Gomes Pereira da Silva, secretário  
(Reconheço as assinaturas de Adalberto de Mendonça Marques, José Manoel Marques Ortins de Bettencourt e Firmino Gomes Pereira da Silva (3). — Belém, 29 de julho de 1952. Em testemunho da verdade—O Tabelião interino, Hermano Pinheiro).

Pagou os emolumentos na 1.ª via, na importância de Cr\$ 110,00 (cento e dez cruzeiros), à Recebedoria de Rendas. Belém, 30 de julho de 1952.

#### CONSELHO FISCAL:

Clementino de Almeida Lisbôa, Antero de Magalhães Ribeiro e José Emílio Leal Martins.

Acionistas presentes e representados:

Adalberto de Mendonça Marques, Firmino Ferreira de Mattos, Antônio José Cerqueira Dantas, Antônio Maria da Silva, p.p. de Isabel de Mendonça Marques Ortins de Bettencourt—José Manoel Marques Ortins de Bettencourt, Alvaro Coelho de Sousa, Firmino Gomes Pereira da Silva, Alvaro José de Moura, Antônio de Castro Marques, Manoel Pereira Feio Ervedosa, Vicente Izidoro de Almeida Lima, José Manoel Marques Ortins de Bettencourt e Mário Fernandes Pastor.

(Reconheço as assinaturas retro de Clementino de Almeida Lisbôa, Antero de Magalhães Ribeiro, José Emílio Leal Martins, Adalberto de Mendonça Marques, Firmino Ferreira de Mattos, Antônio José Cerqueira Dantas, Antônio Maria da Silva, José Manoel Marques Ortins de Bettencourt, Alvaro Coelho de Sousa, Firmino Gomes Pereira da Silva, Alvaro José de Moura, Antônio de Castro Marques, Manoel Pereira Feio Ervedosa, Vicente Izidoro de Almeida Lima, José Manoel Marques Ortins de Bettencourt e Mário Fernandes Pastor (16).

Belém, 29 de julho de 1952. — Em testemunho da verdade — O Tabelião interino, Hermano Pinheiro).

#### JUNTA COMERCIAL DO PARÁ

1.935 Esta cópia de ata em duas vias foi apresentada no dia 30 de julho de 1952 e mandada arquivar por despacho do Diretor, na mesma data contendo quatro folhas de números 1155/1158, que vão por mim rubricadas com o apelido García de que faço uso. Tomando na ordem de arquivamento o número 369/952, a parte pagou o competente selo na importância de Cr\$ 21,50, em estampilhas federais devidamente inutilizadas na 1.ª via. E, para constar eu, Raimundo Pinheiro Garcia, promotor oficial, fiz a presente nota.

Secretaria da Junta Comercial do Pará, em Belém, 30 de julho de 1952. — O Diretor, Oscar Facciola.

(317)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XIX

BELEM — QUINTA-FEIRA, 31 DE JULHO DE 1952

NUM. 3.655

EXPEDIENTE DOS DIAS 23, 24,  
25 E 26 DE JULHO DE 1952

Juiz de Direito da 1.<sup>a</sup> vara  
Juiz — Dr. ANIBAL FONSECA DE

FIGUEIREDO

Arrolamento de Raimundo da  
Silva Guimarães — Julgou a partilha.

Inventário de Antônio Fer-  
nandes da Rocha e sua mulher —  
Digam os interessados.

Ação executiva: A., Donato  
Ferreira de Melo Ribeiro, R., Josâia  
da Silva Barros — Ao Contador.

Ação executiva: A., José  
Antônio Berlanga; R., Agostinho  
Marques e sua mulher — Em es-  
pecificação de provas.

No requerimento de Teles &  
Cia, Ltda. — Mandou citar.

Escrivão Oficial:  
Inventário de Alzira de Carvalho  
Mesquita — Mandou aguardar a  
resposta do Impôsto sobre a  
Renda.

Idem de Leontina Gomes —  
Ao cálculo.

Idem de Osvaldo Tavares de  
Sousa — À conta.

Idem de Eduardo Gonçalves —  
A partilha, no dia 24 do cor-  
rente, às 10 horas.

Idem de Antero Paulo da  
Costa — Deferido.

Arrolamento de Manoel Mar-  
ques de Oliveira — Deferiu o pe-  
rigo de fls. 27.

Tutoria: Requerente, Tere-  
za da Silva Brito — Deferido.

No requerimento de Nazario  
Olimpio Alencar — Conclusos.

Idem de Sebastiana Coelho  
de Sousa — Diga o Dr. Curador  
Geral.

Inventário de Antero Paula  
da Costa — Nomeou Curador Es-  
pecial o Dr. Armando Hesketh.

Idem de Raimundo Cândido  
do Rego Barros — Ao cálculo.

Alvará: Requerente, Naza-  
rio Olimpio Alencar — Diga o Dr.  
Curador de Órfãos.

Interdição de Aurora Quin-  
tairos Dieguez — Nomeou Curador  
o cidadão Nicastro Martinez Cal.

Inventário de José Inacio  
viana — Nomeou inventariante  
Dona Romana Bernardo Viana.

No requerimento da Cia. de  
Transportes e Armazéns Gerais  
da Amazônia — Sim.

Idem de Raimundo Martins  
Lopes — Conclusos.

Inventário de Dercio Ferrei-  
ra de Matos — Mandou tomar por  
término, nos autos, a partilha.

Juiz de Direito da 2.<sup>a</sup> vara  
Juiz — Dr. JOÃO BENTO DE

SOUSA

No requerimento da Fazenda  
Nacional — Deferido.

Juiz de Direito da 2.<sup>a</sup> vara  
Juiz — Dr. SADI MONTENEGRO

DUARTE

Ação executiva: A., Manoel dos  
Santos Moreira, R., Francisco To-  
maz Marinho — À conta.

Testamento de Bernardino  
de Magalhães Pereira — Digam os  
interessados.

Inventário de Lutza da Con-  
ceição Frazão — Ao cálculo.

Inventário de Manoel Go-  
mes da Costa — À conta.

Ação executiva: AA., A.  
Guilherme & Cia., RR., Irmãos  
Cals & Cia. — Mandou seja feito  
o pagamento na forma devida.

## FORUM DA COMARCA DE BELEM

— Inventário de Manoel Inacio  
Rodrigues de Moraes — Em ava-  
liação.

— Extinção de usufruto: Re-  
querente, Aurelina Martins de  
Castro Frade. Requerida, a ho-  
miliação do Conselheiro Nicolau Mar-  
tins — Mandou juntar certidão do  
testamento.

— Inventário de Djalma da  
Costa Machado — Digam os demais  
herdeiros.

— Ação cominatória: A., Ma-  
ria Izabel Estevão de Oliveira  
RR., Raimundo José Sampayo e  
sua mulher — Em afirmação dos  
peritos.

— No requerimento de Penha  
& Alves — Deferido.

— Idem de Eulogio Blanco Car-  
ri — Deferido.

— Idem de Custodio Ferreira  
Diogo — Mandou lavrar o compet-  
ente termo de ratificação da par-  
tialha.

— Ação ordinária: A. Elgrabi  
& Dias, R., Manoel Cardoso —  
Em indicação de perito.

Juiz de Direito da 4.<sup>a</sup> Vara  
Juiz — Dr. JOAO TERTULIANO  
D'ALMEIDA LINS

Arrolamento de Raimundo Ma-  
ciel das Neves — Digam os intere-  
ssados.

— Idem de Apolinaria Maria dos  
Reis — Digam os interessados.

— No requerimento de Martin,  
Representações & Comercio S. A.  
— Deferido.

— No requerimento de Ferreira  
& Lemos — Como requer, em tér-  
mos.

Juiz de Direito da 5.<sup>a</sup> Vara  
ac. pelo titular da 2.<sup>a</sup>  
Juiz — Dr. JOÃO BENTO DE

SOUSA

Reclamação feita por Celia Fon-  
seca Mota de Oliveira — Mandou  
cumprir a respeitável decisão do  
E. T. de Justiça do Estado.

— No requerimento de Gregorio  
Nascimento da Luz Pantoja —  
Nomeou advogado o Dr. Juraci  
Reis Costa.

— Alimentos: A., Ana Alves  
Paes e Alice Alves, R., Antonio  
Paes — Reconsiderou o despacho  
que recebera a apelação.

— Investigação de paternidade  
A., Carlos Moura Serra, RR., Fer-  
nanda Guimarães Santiago e seus  
filhos — Designou o dia 2 de agos-  
to próximo, às 10 horas, para a  
audiência de instrução e julga-  
mento.

— No requerimento de Repre-  
sentações Antony, Ltda. — Con-  
clusos.

— No requerimento de Irene  
Frota Costa — D. e A. Conclusos.

— Idem de Maria Helena Salga-  
do de Melo — Idêntico despacho.

— Ação ordinária: A., Deren-  
ice Laura Brito Fajano, R., Cris-  
tiano Fajano — Mandou seja cum-  
prido o respeitável Acórdão da 2.<sup>a</sup>  
Câmara Civil do E. T. de Jus-  
tiça.

Juiz de Direito da 6.<sup>a</sup> vara  
ac. pelo titular da 1.<sup>a</sup>

Juiz — Dr. ANIBAL FONSECA

DE FIGUEIREDO

No requerimento de Angelo Mar-  
cos Guerra e outros — Digam os

— Idem contra Maria Angelica  
Macedo M. de Barros — Idêntico  
despacho.

— Arrolamento de Francisco da  
Silva Castelo — Julgou o cálculo.

— Inventário de Manoel Lucas  
de Sousa — Em avaliação.

— Comissão: A., a Prefeitura  
de Belém, R., Sindicato dos Ope-  
rários em Construção Civil do Ta-  
paná — Nomeou Curador Especial  
o Dr. Casemiro Gomes da Silva.

— Idem contra José Antonio  
Pereira da Costa — Idêntico des-  
pacho.

— No requerimento de Luisa  
Corrêa de Moraes — Deferido.

— Idem de Francisco Bezerra  
Falcão — Vista ao Ministério Pú-  
blico.

## EDITAIS

## JUDICIAIS

### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem  
casar o Sr. Adrião Adriano Teixeira  
da Costa e a senhorinha Rai-  
munda Rosa da Costa.

Apresentaram os documentos  
exigidos por lei em devida forma  
pelo que se alguém tiver conhe-  
cimento da existência de qual-  
quer impedimento, denuncie-o  
para fins de direito.

Dado passado nesta cidade de  
Belém, capital do Estado do Pará,  
aos 30 de julho de 1952.

E eu, Raimundo Honório da  
Silva, oficial de casamentos nesta  
capital, dato e assino com a ru-  
brica de que faço uso Raimundo Ho-  
nírio.

(T-3474-317 e 7.8-Cr\$ 40,00)

### PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a  
Raíz Fráncio & Cia., que foi apre-  
sentada em meu cartório à Trav.  
Campos Sales n. 90-1º andar, da  
parte de Abdalla Jorge Hanna &  
Cia., para acentramento e protes-  
to, por falta de pagamento, a du-  
plicata de conta mercantil n. 2121.

Apresentaram os documentos  
exigidos por lei em devida forma  
pelo que se alguém tiver conhe-  
cimento da existência de qual-  
quer impedimento, denuncie-o para  
fins de direito.

Dado passado nesta cidade de  
Belém, capital do Estado do Pará,  
aos 20 de julho de 1952.

E eu, Raimundo Honório da  
Silva, oficial de casamentos nesta  
capital, dato e assino com a ru-  
brica de que faço uso Raimundo Ho-  
nírio.

(T-3475-31.7 e 7.8-Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem  
casar o Sr. Stockler Antônio de Si-  
queira e a senhorinha Fabelina

Silva Lima.

Elas é viúvo, natural do Pará,  
Santarém, aeroporto, domiciliado  
nesta cidade e residente à Rua

Vance Barata n. 539, filho de Arthur  
Siqueira e de Dona Raimunda Cecília  
do Carmo.

Ela é solteira, natural do Pará,

prendas domésticas, domiciliada

nesta cidade e residente à Trav.

(317)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARA'

ANO III

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 31 DE JULHO DE 1952

NUM. 456

Ata da sexagésima sétima sessão ordinária da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e dois, nessa cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e quinze minutos, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Exmos Srs. Deputados Abel Martins, Arnaldo Mendes, Cléo Bernardo, Clovis Ferro Costa, Humberto Vasconcelos, José Maria Chaves, José Jacinto Aben-Athar, Lícurgo Peixoto, Paulo Itaguai, Rui Barata, Silvio Braga, Américo Lima, João Camargo, João Menezes, Líbero Luxardo, Lobão da Silveira, Rui Mendonça, Silvio Meira, Cunha Coimbra, Rosa Pereira e Imbiriba da Rocha, e Sr. Presidente Abel de Figueiredo, secretariado pelos Srs. Deputados Wilson Amanajás, Acácio Campos e depois Fernando Magalhães, constatando haver número legal, deu início aos trabalhos, mandando proceder à leitura da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada sem emendas. O expediente constou do seguinte: ofício do presidente da Comissão de Finanças desta Assembléia encaminhando à Comissão Executiva, para fins de direito, os processos números cento e cintenta e um, cento e noventa e três, duzentos e quinze, duzentos e cincuenta, duzentos e trinta e quatro e trezentos e sete, todos de mil novecentos e cinquenta e um; ofício do Sr. Secretário do Interior e Justiça, em nome do Sr. General Governador do Estado, encaminhando os esclarecimentos prestados pela Secretaria de Economia e Finanças quanto ao projeto de lei de autoria do Sr. Deputado José Jacinto Aben-Athar, relativo à tributação sobre as transações de borracha; ofício do Sr. Secretário do Interior e Justiça, em nome do Sr. General Governador do Estado, em resposta a um pedido de informações desta Casa; ofício do Sr. Vice-Cônsul dos Estados Unidos agradecendo as felicitações apresentadas por esta Casa àquele Consulado, quando do aniversário da Independência daquele país; ofício do senhor presidente do Sindicato da Indústria da Panificação e Confeitaria de Belém, em resposta ao ofício número seiscentos e vinte e cinco desta Casa; circular número um do Sr. Comandante da Policia Militar, comunicando haver sido transferida a sede do Comando Geral para a Rua Gaspar Viana, esquina da Avenida Assis de Vasconcelos; ofício do senhor presidente da Comissão federal de Abastecimento e Preços, em resposta ao telegrama número cento e cinquenta e nove desta Assembléia; ofício do Dr. Antônio Gonçalves Bastos comunicando haver assumido as funções de Director da Faculdade de Direito do Pará; ofício do Dr. Pedro Rosado, atualmente respondendo pela Diretoria do Serviço Especial de Saúde Pública, acusando recebido o ofício número seiscentos e quarenta e três

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

desta Casa, e ofício do Sr. Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, acusando receberida a circular número nove, desta Assembléia. O primeiro orador do Expediente foi o Sr. Deputado Fernando Magalhães que, com justificativa, apresentou um requerimento no sentido de ser oficiado ao Sr. General Governador do Estado solicitando a inclusão no plano de obras do Estado para o ano de mil novecentos e cinquenta e três, a construção de um mercado municipal na cidade de Marapanim. A seguir, o Sr. Deputado Silvio Meira apresentou um pedido de informações ao Poder Executivo, contendo os seguintes itens: a) — Se o Governo do Estado adquiriu gado de raça para entrega a criadores ou fazendeiros no Estado do Pará; b) — Na hipótese afirmativa, informar quem vendeu esse gado, qual o preço por cabeça, raças respectivas, número de réses adquiridas e procedência; c) — Informar qual o destino dado a esse gado, quais os criadores ou fazendeiros beneficiados, com indicação dos respectivos nomes, municípios em que estão estabelecidos, fazendas de que são proprietários, finalidade do criatório; d) — Se as entregas foram feitas pelo Governo mediante revenda ou a título gratuito. Na primeira hipótese indicar os preços de compra e os de revenda. Ainda com a palavra, o orador leu o noticiário do matutino "O Estado do Pará", referente à questão do auxílio à Escola de Engenharia do Pará. O Sr. Deputado Imbiriba da Rocha leu o texto das resoluções da Terceira Convênio Nacional de Defesa do Petróleo, dizendo que as mesmas indicam a luta que deverá ser travada em defesa do petróleo nacional. O Sr. Deputado João Menezes, referiu-se à questão de ordem levantada pelo Sr. Deputado Clovis Ferro Costa, referente ao projeto de lei que concede auxílio à Escola de Engenharia do Pará, solicitando que fosse feita a leitura da ata da sessão do dia dois de junho de mil novecentos e cinquenta e dois. O Sr. Deputado Clovis Ferro Costa declarou que esta Assembléia já havia considerado equivocado o processo número trezentos e três, e que, desse modo, estava prejudicada a solicitação do Sr. Deputado João Menezes. O Sr. Deputado Cléo Bernardo declarou que, entre a ata da sessão de dois de junho próximo passado e um carimbo oposto ao processo número trezentos e três, ficaria com a primeira, visto ser o retrato fiel da sessão. A presidente considerando o pedido do Sr. João Menezes, matéria veicida encarregou os trabalhos para a primeira parte da Ordem do Dia, concedendo a palavra ao Sr. Deputado Líbero Luxardo que, com justificativa, apresentou um projeto de lei que concede auxílio de trezentos mil cruzeiros à Santa Casa de Misericórdia do Pará, para aquisição de um gerador elétrico. A seguir,

foi anunciada a discussão do requerimento de autoria do Sr. Deputado Lobão da Silveira, solicitando que esta Assembléia reitere ao Conselho Consultivo do Banco de Crédito da Amazônia, a imperiosa necessidade da criação e instalação de uma Agência daquela estabelecimento de crédito no Município de Bragança, tendo o Sr. Deputado Silvio Braga apresentado um aditivo no sentido de ser endereçada à superintendência da Moeda e do Crédito o apelo desta Casa, encarecendo a sua autorização em favor da instalação de uma Agência do Banco de Crédito da Amazônia, também na cidade de Marabá. O Sr. Deputador Lobão da Silveira, também apresentou um aditivo, no sentido de telegramafar ao Senhor Ministro da Fazenda solicitando vivo empenho desta autoridade junto à superintendência da Moeda e do Crédito, a fim de que possibilidades e facilidades necessárias para instalação da referida Agência na cidade de Bragança. O Senhor Deputado Cunha Coimbra manifestou-se favorável ao aumento de vencimentos dos funcionários públicos do Estado. O Senhor Deputado José Maria Chaves, depois de defender um substitutivo que apresentou na referida Comissão, como reitor do processo. O Senhor Deputado Silvio Meira, também discutindo a matéria, manifestou-se favorável ao aumento de vencimentos dos funcionários públicos do Estado. O Senhor Deputado José Maria Chaves, depois de defender um substitutivo que apresentara na Comissão de Finanças, declarou que deixaria de voltar a apresentá-lo em plenário, atendendo as solicitações que lhe foram feitas por outros Senhores Deputados. Entretanto, isso não impedia de apresentar um outro substitutivo, o qual estava dentro das possibilidades do erário, concernendo ao funcionalismo público civil e militar, reformados, aposentados e em disponibilidade o aumento de duzentos cruzeiros nos respectivos vencimentos mensais. A seguir, o Senhor Deputado Cunha Coimbra, em nome do Partido Trabalhista Brasileiro, deu o seu apoio ao substitutivo do Senhor Deputado José Maria Chaves, que também mereceu o apoio do Senhor Deputado Cléo Bernardo, que logo após se manifestou a respeito. Prorrogada a hora regimental a pedido do Senhor Deputado Líbero Luxardo, ocupou a tribuna o Senhor Deputado João Menezes, que se prolongou falando sobre o assunto em discussão. Esgotado o prazo de prorrogação, o Senhor Deputado Silvio Meira apresentou um requerimento no sentido de que a matéria fosse imediatamente votada. Contra esse requerimento, que foi aprovado por maioria, manifestaram-se os Senhores Deputados Clovis Ferro Costa e Cléo Bernardo. A seguir, foi votado o substitutivo do Senhor Deputado José Maria Chaves, que foi aprovado contra os votos da bancada pessedista. Absteve-se de votar o Senhor Deputado João Menezes. O Senhor Deputado Silvio Meira justificou o seu voto contrário ao substitutivo. Após, o Senhor Presidente colocou em pauta para a sessão imediata os processos números duzentos e trinta e cinco, setenta e cinco, duzentos e sessenta e seis e setenta e cinco. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a sessão às dezenove horas e quarente minutos, marcando outra para o dia imediato, à hora regimental, sendo catão lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em vinte e quatro de julho de mil novecentos e cinquenta e quatro dos Municípios. Após, foi anunciamado e Fernando Magalhães.